

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 56/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 39/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL LOTES EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 227/2018

MULTIENTIDADES

O Município de SIDEROPOLIS torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº **01/2023**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, SIDEROPOLIS - SC, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.** O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto Municipal nº 227/2018 (microempresa), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de construção.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a). Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolos até o limite abaixo estabelecido:

PROTOCOLO ATÉ: 07/07/2023 ÀS 13h:45min DATA DA ABERTURA: 07/07/2023 ÀS 14h:00 LOCAL: Sala de licitações SIDEROPOLIS/SC.

2.2. Não serão aceitas/recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação:
- **3.1.1.** LOTES EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA: Empresas que se enquadrem na condição de exclusividade, obedecendo os termos do Decreto Municipal nº. 227/2018, visto que 25% (vinte e



cinco por cento) do quantitativo do(s) iten(s) que possui(em) valor(es) estimado(s) acima de R\$ 80.000,00 e todos aqueles que possuem valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00 destinam-se a:

- A) Exclusivamente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, conforme Lei Complementar nº 123/2016, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios cujo valor de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; ou
- **B)** Produtores Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), quando o objeto for compatível.
- **3.1.3.** As condições de cada item (REGRA GERAL, ITENS EXCLUSIVOS ou COTA RESERVADA) estão observadas juntamente com o detalhamento do objeto (Anexo VI).
- **3.2.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.
- **3.3.** Não poderão participar da presente licitação empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores municipais, o(a) Pregoeiro(a) ou seu substitutos ou dos membro da Equipe de Apoio.
- **3.4.** Não será admitida a participação de duas ou mais empresas que possuem diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos (ou afins) em comum, ou que os endereços de domicílio ou endereço sede da empresa sejam os mesmos.
- **3.4.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances ou acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos dos seguintes documentos:
- A) <u>Termo de credenciamento</u> que poderá ser apresentado nos moldes do Anexo V, ou por meio de instrumento público/particular de procuração (dispensado caso o credenciado seja o próprio responsável pela administração da empresa licitante);
- B) <u>Documento de identificação</u> do credenciado (com foto);



- **C)** Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso;
- **D)** <u>Declaração para Habilitação</u>, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 (modelo Anexo II);
- **4.2.** Para comprovação de condições particulares (quando houver preferência e exclusividade de contratação, conforme Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 167/2018), o licitante deverá munir-se também dos seguintes documentos na fase de credenciamento:
- **A)** Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar <u>Certidão expedida pela Junta Comercial</u> para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC);
- **A.1)** Será considerada vigente o documento emitido no período máximo de 90 dias que antecede este processo licitatório;
- **B)** Microempreendedores individuais: Apresentar <u>Certificado de Condição de Microempreendedor Individual</u> obtido no Portal do Empreendedor MEI (<u>www.portaldoempreendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ccmei</u>) emitido no exercício corrente;
- **C)** Sociedade Cooperativa de Consumo: <u>Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou,</u> devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- **D)** Agricultor Familiar: <u>Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P</u> válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775, de 2012;
- **E)** Produtor Rural Pessoa Física: Matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, conforme IN RFB nº 971/2009 (Arts. 17 a 19 e 165).
- **4.2.1.** A apresentação do documento listado na letra "C" do item 4.1 deste edital poderá ser substituído pelos documentos listados nas letras "B", "C", "D" e "E" do item 4.2.
- **4.3.** Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser originais ou fotocópias autenticada (autenticação digital, autenticação em cartório, autenticação por servidor municipal designado) ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- **4.4.** A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão, deverá entregar os documentos solicitados para credenciamento (com exceção do item 4.1 letra A isento) em envelope específico, contendo no anverso do mesmo:

ENVELOPE Nº. 03 - CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº. xx/PMS/2023

LICITANTE: CNPJ:

- **4.5.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder pela licitante para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, podendo ser substituído por outro devidamente credenciado, caso seja de interesse da licitante, desde que cumpridas todas as exigências documentais do credenciamento no momento da substituição.
- **4.5.1.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, no mesmo item/lote.
- **4.6.** O não atendimento dos quesito exigidos para o credenciamento importará na não aceitação da proposta;
- **4.6.1.** O não atendimento apenas do item 4.1 letra A (caso a pessoa disponível para credenciar-se não seja o próprio responsável pela administração da empresa licitante) conservará a aceitação da proposta e impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o atendeu.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos que deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, protocolados, com a identificação a seguir:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/PMS/2023 LICITANTE: CNPJ:

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDEROPOLIS PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/PMS/2023 LICITANTE: CNPJ:

- **5.2.** Os documentos que compõem os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada (autenticação digital, autenticação em cartório, autenticação por servidor municipal designado) ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- **5.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- **5.4.** Será permitida a abertura antecipada dos envelopes de nº. 02 (Documentos de Habilitação) citados no item 5.1 deste edital para regularização do credenciamento. Neste caso, será transferida a



documentação necessária à referida regularização, mantendo-se os demais documentos para aferição na respectiva etapa do processo.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 01

Além das disposições previstas abaixo, o licitante deverá observar atentamente as informações contidas no Termo de Referência deste Edital.

- 6.1.1. Formulário próprio, impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, nome ou razão social, CNPJ, endereço completo e, se possível, telefone e e-mail:
- 6.1.2. A proposta deverá ser apresentada para TODOS os itens dos lotes escolhidos, conforme as especificações contidas no Edital e dentro dos quantitativos máximos previstos, sob pena de desclassificação;
- 6.1.2.1. Os preços deverão ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) constando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 6.1.2.2. Os preços propostos serão considerados completos para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou venham a incidir no objeto desta licitação.
- 6.1.2.3. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para o objeto licitado, será considerado o primeiro.
- 6.1.3. Conter a MARCA do produto comercializado;
- 6.1.3.1. As propostas porventura sem marca, poderão ser regularizadas (a próprio punho) pelo representante credenciado da empresa como observação da proposta, desde que a complexidade, a quantidade e a diversidade de itens do processo permitam que sejam regularizadas de forma imediata, sem que este ato interrompa a sessão para complementação desta informação.
- 6.1.4. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
- 6.1.4.1. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste edital.
- 6.2. Todo o produto ofertado deverá estar estritamente de acordo com o detalhamento técnico apresentada pelo Anexo VI do edital.
- 6.3. Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.



ATENÇÃO:

- A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, solicitamos aos Licitantes, que realizem o download do programa Betha Auto Cotação e proceda da seguinte forma:
- a) Instale o Programa Betha Auto Cotação;
- b) Abra o Programa e efetue o Cadastro de sua Empresa;
- c) Abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... e efetue o lançamento dos Preços Unitários da sua Proposta, Marca/Modelos, bem como todas as exigências contidas no item 6 deste Edital, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) Faça a impressão da Proposta, assine e acrescente no Envelope nº 01 correspondente a Proposta de Preços;
- f) Salve a Proposta e copie o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... para um pen drive que precisará ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da Proposta de Preço pelo Sistema Betha Compras;
- g) <u>Não poderá existir divergência entre os Preços da Proposta impressa e a Proposta contida no pen</u> drive.
- 2 O programa Betha Auto Cotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Município.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE №. 02

7.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, observando os itens 3.1 e 5.2 deste edital de chamamento, para comprovação da:

7.1.1. Regularidade Social:

- A) <u>Declaração de inexistência de fato impeditivo</u>, expressa do proponente conforme § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 (Modelo Anexo III);
- **B)** <u>Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal,</u> conforme modelo (Anexo IV);
- **7.1.2.** Regularidade Jurídica: a licitante fica dispensada de apresentar a habilitação jurídica no Envelope nº. 02, visto que o documento exigido para credenciamento (item 4.1 letra 'C' do edital) já contempla esta regularização.
- 7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



- A) <u>Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal</u> da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- **B)** <u>Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS</u> (Certidão de Regularidade Fiscal);
- **C)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho <u>Certidão Negativa</u> <u>de Débitos Trabalhistas</u> (CNDT).

7.1.4. Regularidade Econômico-Financeira:

- **A)** <u>Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial,</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **A.1)** Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e SISTEMA EPROC (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- **A.2)** Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.
- **7.2.** Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- **7.3.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- **7.4.** Caso a Documentação de Habilitação não esteja completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado caso não consiga fazer sua regularização durante a sessão, sendo permitida a juntada de documentos para aferição nesta etapa do processo.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

- **8.1.** No dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:
- **8.2.** Receberá e credenciará os licitantes conforme estabelecido no item 4 deste edital;
- **8.2.1.** A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais e manifestar-se na sessão em nome da licitante:
- **8.2.2.** A empresa que remeter os envelopes por meio postal, transportadora, ou que apenas tenha protocolado seus envelopes, sem que haja representante presente na sessão, deverá



obrigatoriamente atender ao item 4.3 do edital;

- **8.2.2.1.** A Prefeitura Municipal de SIDEROPOLIS não se responsabilizará por extravios que por ventura venham a ocorrer, por meio de remeça postal ou por meio de transportadoras.
- **8.3.** Abrir-se-ão os envelopes nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) das empresas que os protocolaram até o dia e horário aprazados no edital;
- **8.3.1.** O(a) Pregoeiro(a) procederá a verificação do conteúdo das propostas, em conformidade com as exigências contidas no item 6 deste edital, realizando sua classificação, da seguinte forma:
- **A)** Classificará a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO **POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, no limite de até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor valor; ou
- **B)** Classificará as 03 (três) propostas de MENOR PREÇO POR LOTE apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).
- **8.4.** Etapa de lances: após classificação das propostas, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **8.4.1.** A oferta dos lances deverá ser efetuada pelo credenciado no momento em que for conferida a palavra à este, na ordem decrescente de preços;
- **8.4.2.** O(a) Pregoeiro(a) poderá definir, a seu critério, a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);
- **8.4.3.** O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances:
- **8.4.4.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;
- **8.4.5.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados;
- **8.4.6.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **8.5.** Decorrida a etapa de lances, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos itens/lotes exclusivos ou cotas reservadas, nos termos do Decreto Municipal n° 227/2018 (microempresa):
- 8.5.1. A prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de SIDEROPOLIS, assim entendidas como empresas locais.
- 8.5.2. Não atendida a prioridade do item anterior, a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região da AMREC, AMESC e AMUREL.



- **8.6.** Paralelamente, será dada preferência de contratação em todos os itens/lotes para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- **8.6.1.** O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos do item 4.2 deste edital;
- **8.6.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.
- **8.6.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **8.7.** Após etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, sendo desclassificada a proponente que:
- A) Deixar de atender as exigências do edital;
- **B)** Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- **C)** Apresentar preços com valor excessivo, acima dos valores de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.
- **8.7.1.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar que a licitante comprove que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.), que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.7.2.** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- **8.8.** Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no item 7 do edital.
- **8.8.1.** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais, Produtores Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo:
- **A)** Serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindose sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências e não puderem regularizá-las durante a sessão;
- **B)** Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação <u>ou</u> o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual período, a licitante possa



proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- **8.9.** Decorridas as etapas e constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente VENCEDORA, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;
- **8.9.1.** O prazo previsto para regularização da documentação fiscal e trabalhista citado no item 8.8.1 letra 'B' contará a partir da licitante declarada vencedora do certame.
- **8.10.** Será julgada inabilitada a proponente que deixar de atender exigência essenciais constante do presente edital, conforme item 7.1 do edital.
- **8.10.1.** Será inabilitada também a empresa que valer-se do prazo previsto no item 8.8.1 letra 'B' e que não realize tal regularização, mantendo as sansões previstas no edital.
- **8.11.** Antes do término da sessão, o(a) Pregoeiro(a) dará oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, registrando na ata da sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso que deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do Município em até 03 (três) dias úteis após o término da sessão;
- **8.11.1.** A falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes;
- **8.11.2.** A partir do registro da intenção de recurso, os demais licitantes ficam intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis consecutivos, ou seja, após o término do prazo do recorrente;
- **8.11.3.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-seá renúncia ao direito de recorrer.
- **8.12.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- **8.13.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- **8.14.** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio rubricarão todos os documentos contidos no certame licitatório.
- **8.15.** Os envelopes de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato (ou documento equivalente) pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão incinerados.
- 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS



- **9.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.
- **9.1.1.** Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **9.1.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.
- **9.2.** Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.
- **9.2.1.** A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- **9.2.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- **9.2.3.** Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **9.3.** Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de SIDEROPOLIS, em dias úteis, no horário de expediente, o(a) qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- **9.4.** É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o(a) Pregoeiro(a), ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.
- **9.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
- **10.1.1.** Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade Competente, dar-se-ão após apreciação do mesmo.



11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **11.1.** Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de SIDEROPOLIS.
- **11.1.1.** Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **11.2.** A recusa injustificada do licitante em assinar o Termo Contratual, a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- **11.3.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o documento, o Município convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **11.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, improrrogável.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, na tesouraria do MUNICÍPIO, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas eletrônica, conforme legislação vigente, acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, competente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta contratada, no edital e seus anexos.
- **13.1.1.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de SIDEROPOLIS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- **13.2.** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento do objeto contratado, sendo que o Fiscal do Contrato deverá prover a conferências da documentação fiscal e técnica (quando houver).
- **13.2.1.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Fiscal deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.



- **13.2.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar a inadimplência ao Gestor do Contrato, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **13.2.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá comunicar a Autoridade Competente para adoção das medidas necessárias à rescisão contratual (ou do registro de preços) nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
- **13.2.4.** Atendidas as exigências para o recebimento definitivo do objeto contratado, será autorizado o pagamento depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada dos relatórios comprobatórios, quando for o caso.
- **13.3.** Na nota fiscal deverá constar, necessariamente o número do processo licitatório e número da Autorização de Fornecimento correspondente.
- **13.4.** Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada proporcional aos dias de atraso, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- **A)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- B) apresentar documentação falsa;
- C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **D)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **E)** não mantiver a proposta;
- **F)** cometer fraude fiscal:
- **G)** comportar-se de modo inidôneo.
- **14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I advertência:
- **II -** multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



- **A)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
- **B)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- **C)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito:
- **D)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
- **E)** de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
- **14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **15.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- **15.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus nexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **15.8.** Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
- **15.8.1.** Para afastar a suspeita de conluio o(a) Pregoeiro(a) poderá incluir todos os licitantes da etapa de lance, a fim de garantir a competitividade.
- **15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **15.10.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

15.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta da Ata de registro de preços;

Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, (Art. 4º VII da Lei 10.520/02);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo IV – Declaração cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do art.7º da CF 1988:

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Detalhamento do objeto.

15.12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de SIDEROPOLIS, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones: (48) 34358900. Email: licitacao@sideropolis.sc.gov.br.



Siderópolis/SC, 20 de junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/PMS/2023 (Referente Pregão Presencial nº. 03/PMS/2023)

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de construção.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.siderópolis.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

- **1.** A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
- **1.1.** Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Siderópolis, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
- **1.2.** O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- **1.3.** O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de recebimento das mesmas.
- 2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas



condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Siderópolis.

- **3.** O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- **3.1.** Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da não aceitação.
- **4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
- **5.** Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- **6.** O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Siderópolis, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.
- **7.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Revisão de Preços

- **1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal xxx
- 2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **2.1.** Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **3.** O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento



- 1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
- **1.1.** O CERTIFICO pelo responsável do Município de Siderópolis, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
- **1.2.** Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
- **1.3.** O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de SIDERÓPOLIS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
- 2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.
- **3.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

- 1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **1.1.** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

- 1. Do Município:
- **1.1.** Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- **1.2.** Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
- **1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- **1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
- **1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 2. Da Detentora da Ata:
- **2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos:



- **2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- **2.3.** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- 2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- **A)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- B) apresentar documentação falsa;
- C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **E)** não mantiver a proposta;
- F) cometer fraude fiscal;
- G) comportar-se de modo inidôneo.
- **2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I advertência:
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- **A)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
- **B)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- **C)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- **D)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.



- **E)** de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
- **4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
- **1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- **1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **1.4.** Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;
- **2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.
- **3.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
- **3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata



1. O Sr. xxxxxx, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

- **1.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. **xx/PMS/2020**, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
- **2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. xxx/2013 e pelo Decreto Municipal nº 227/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

- 1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **2.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

SIDERÓPOLIS. XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS ANGELO FRANQUI SALVARO Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata Representante Legal: XXXXXXXXXXX

www.sideropolis.sc.gov.br



ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/PMS/2023

DECLARAÇÃO

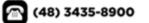
PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/PMS/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOC CNPJ: ENDEREÇO:	IAL DA EMPRESA	:					
para todos os em nenhum o da Lei Federa	participação no Eos fins de direito, que órgão público, Fedoal Nº 8.666/93 e altossão da verdade, f	e a nossa emp eral, Estadual erações.	resa não foi o ou Municipal	declarada in I, nos termo	idônea e ne	em está suspens	36
Data:	de	de	<u>.</u> .				
		Assinatura, No		•	mpresa)		



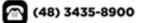




PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/PMS/2023

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

RAZÃO SOCIAL DA CNPJ: ENDEREÇO:	EMPRESA:				
que determina o Art a nossa empresa na locais insalubres ou anos, salvo na condi	ação no Edital de Prese igo 27, inciso V, da Lei ão possui empregados perigosos, não possu ição de aprendiz, a par a verdade, firmamos a	i 8.666/93, declara s menores de dez ii em seus quadro tir dos quatorze ar	amos para todos os fi zoito anos em jornada os empregados meno nos.	ns de direito, que a noturna, ou em	
Data: de	de				
_					
Assinatura, Nome, Cargo e Função					
	(Proprietário, Sócio ou	u Representante L	egal da Empresa)		







PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/PMS/2023

CREDENCIAMENTO

Através	da	presente,	credenciamos	o(a)	Sr.(a)
			, portador(a) da	a Cédula de Ide	entidade nº.
		e CPF sob r	1 ⁰	, a p	participar da
•	•	o Município de SIDE	ROPOLIS, na modalida	de Pregão Pre	esencial, na
•		ITANTE LEGAL, outor	gando-lhe poderes para , ins	pronunciar-se e scrita sob o	
			bem como formular	propostas, lan	ces verbais,
recorrer e	praticar de todo	os os demais atos iner	entes ao certame.		
Data:	de	de			
		Assinatura No	me, Cargo e Função		
	(Pro		oresentante Legal da Em _l	oreSA	





TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento parcelado de **Materiais de Construção e equipamentos de trabalho**, conforme as necessidades das Secretarias de Administração, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento e Urbanismo obras, Policia Militar, Policia Civil, Bombeiros, Famsid e Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Justifica-se a realização da contratação em virtude da necessidade de futuras reposições e/ou possíveis reformas nas repartições municipais ou substituição de material ou equipamento de trabalho, sendo a entrega efetuada de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretarias requisitantes.
- 1.2 O Município de Siderópolis, através da Prefeitura Municipal, reserva-se no direito adquirir os materiais e/ou equipamentos em todo ou em parte, conforme a necessidade, reposição e/ou troca.
- 1.3. **PROCESSO POR LOTE**: Este processo está dividido em lotes de contratação.

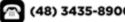
COTAS RESERVADAS (Conforme Decreto Municipal nº. 227/2018): Os lotes com valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) possuem cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/06. Para fins deste processo, a reserva de cotas foi executada designando determinados itens do lote representando esta finalidade.

Divisão de cotas realizada com base no Tutorial de Compras do Sistema Sebrae, página 34 (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses: Como comprar de micro e pequena empresa. Brasília: 2008).

3. DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES

1. Estimativa das quantidades conforme materiais em anexo:

Secretaria de Administração 5% Secretaria Educação 25% Secretaria Assistência Social 5% Secretaria Obras 45% Secretaria de Saúde 15% Policia Militar 2% Policia Civil 1%







Bombeiros 1% Famsid 1%

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 1.1 O Fornecedor será obrigado a:
- 1.1.1 Entregar os produtos, de forma parcelada, na Secretaria requisitante do município, no prazo máximo de até dois 24 HORAS, após o recebimento da Requisição de Entrega emitida pela setor de Compras, da CONTRATANTE, onde constará quantidade e produto a ser entregue.
- 1.1.2 Não haverá limite mínimo para cada Requisição de Entrega;
- 1.1.3 Os produtos serão recebidos, provisoriamente, dentro do prazo de até vinte e quatro (24) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- 1.1.4 A aceitação definitiva dar-se-á em até quarenta e oito 24 HORAS, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento;
- 1.1.5 Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas estejam fora dos padrões determinados no Edital ou fora do prazo de validade exigida, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.1.6 O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas em Edital;
- 1.1.7 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 1.1 Após levantamento realizado pelo Setor de Compras do município, obtiveram-se os quantitativos presentes no item 3 deste Termo de Referência;
- 1.2 Os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado, sendo apenas valores de referência para elaboração da proposta dos participantes da licitação.
- 1.3. A CONTRATANTE pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa ao futuro contrato, multiplicado pela quantidade solicitada.



ROGERIO JESUINA Departamento de Compras

